

PROJETO DE LEI DE Nº CM-087/2011

Dispõe sobre o livre ingresso de sexagenários aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, na qualidade de Prefeito de Divinópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os cidadãos, após completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, terão assegurado o ingresso gratuito em quaisquer eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, bem como estabelecimentos ou instalações de propriedade do Município, seja qual for a forma de cessão, de caráter cultural, artístico, esportivo ou de lazer.

Parágrafo Único - A entrada dos sexagenários se estende a todas as sessões ou apresentações, independentemente de datas e horários.

Art. 2º - Deverão ser reservados para os eventos em locais fechados, notadamente em teatros, 8% (oito por cento) dos ingressos negociáveis; e 5% (cinco por cento) dos ingressos negociáveis, para eventos em locais abertos.

Art. 3º - A retirada de ingressos pelos sexagenários deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento, na forma a ser definida em regulamento.

Parágrafo Único - No caso da não retirada dos ingressos destinados aos sexagenários, ficam os organizadores dos eventos, autorizados a colocar os mesmos a venda.

Art. 4º - Tanto na retirada antecipada de ingresso, quanto no comparecimento à portaria, no horário do evento ou sessão, será exigida ao portador do ingresso a apresentação de cédula de identidade ou documento equivalente que contenha dados pessoais e fotografia.

Art. 5º - Os organizadores de eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer deverão reservar aos sexagenários, lugares em locais que atendam às condições físicas dos idosos, como também de acesso fácil às saídas de emergência.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de outubro de 2011.

Vereador Edson Sousa

JUSTIFICATIVA

Pretendemos esclarecer que a isenção pleiteada não representa novidade alguma, pois já existem leis dando aos sexagenários ingressos livres a eventos promovidos pelas prefeituras municipais de várias cidades, portando nada mais justo que oferecer aos nossos idosos mais este privilégio, pois os mesmos já dedicaram toda sua vida de trabalho ao progresso e desenvolvimento desta Nação.

Por esta razão, dado o seu relevante caráter social, solicitamos aos nobres pares a aprovação da iniciativa ora submetida ao seu exame.

Divinópolis, 24 de outubro de 2011.

Vereador Edson Sousa